

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO CFP Nº 001/95 DE 21 DE JANEIRO DE 1995

; ~EMENTA: Cria novo Conselho Regional e
fixa novas jurisdições.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o conjunto da autarquia à grandeza territorial do País e a uma resposta mais rápida aos problemas da categoria aproximando os organismos dirigentes aos locais de atuação da categoria;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo CONSELHO DELIBERATIVO de 02 de dezembro de 1994

R E S. O L V E

~, ~, ~ , -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 13ª Região.

Parágrafo único - O Conselho Regional de Psicologia - Décima Terceira Região terá jurisdição sobre os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte e sede na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Em decorrência da criação do novo Regional o Conselho Regional de Psicologia da Segunda Região, terá sua jurisdição modificada ficando circunscrita aos Estados de Alagoas e Pernambuco e sua sede permanecerá na cidade de Recife.

Art. 3º - Os profissionais residentes nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte e inscritos no Conselho Regional que sofreu desmembramento serão automaticamente transferidos para o novo Conselho Regional, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os profissionais deverão ser convidados a comparecer à Sede do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira antiga pela nova, sem ônus, contendo o novo número de inscrição.

Art. 4º - O novo Regional será instalado em 27 de setembro de 1995.

'ocLnu rcocar`~ u~

Art. 5º - Em 27 de agosto de 1995 serão realizadas, conjuntamente com os demais regionais, eleições para os cargos de conselheiros titulares e suplentes do novo Regional, cuja proporção obedecerá o disposto no artigo 5º da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Res. CFP 004/86).

Art. 6º - As eleições referidas no artigo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional que sofreu desmembramento, a quem caberá coordenar todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos.

Art. 7º - Todos os bens móveis e imóveis já alocados no futuro regional serão incorporados a seu acervo.

Art. 8º - As despesas para instalação serão rateadas em partes iguais entre o Conselho Regional que sofreu desmembramento e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º - A parte que cabe ao Conselho Federal de Psicologia fica limitada ao valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º - O planejamento dessas despesas, incluindo a especificação dos bens que serão adquiridos, deverá ser feito pelo Conselho Regional da Segunda Região em conjunto com o Escritório de João Pessoa.

§ 3º - Os recursos referentes a essas despesas deverão ser repassados até o dia 31 de maio de 1995.

Art. 9º - No momento da instalação, o Conselho Regional que sofreu desmembramento repassará ao novo Regional o saldo da arrecadação de 1995 relativa aos Psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1º - Entende-se por saldo a diferença existente entre o valor arrecadado correspondente à todas as anuidades e taxas relativas aos psicólogos inscritos na nova jurisdição e as despesas realizadas com o Conselho Regional desmembrado.

§ 2º - Para o cálculo desse saldo, inicialmente subtrai-se, do total arrecadado, o percentual de 6% referente ao custo operacional pelos trabalhos **administrativos** realizados na sede antes do desmembramento e, do valor obtido, subtraem-se as despesas realizadas diretamente com o novo Regional.

§ 3º - Todos os valores utilizados nos cálculos devem ser considerados em UFIR, correspondente ao dia da operação de arrecadação ou despesa.

§ 4º - Se houver saldo negativo este deverá ser objeto de negociação entre o Regional que sofreu desmembramento e o Regional desmembrado.

Art. 10º - O artº 3º da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (Res. CFP 004/86), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 03 - São as seguintes as zonas de jurisdição e respectivas sedes dos CRPs:

a) 1ª Região, de sigla CRP-01, com jurisdição no Distrito Federal, e nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e tendo sua sede na cidade de Brasília.

b) 2ª Região, de sigla CRP-02, com jurisdição nos estados de Alagoas e Pernambuco e tendo sua sede na cidade de Recife.

c) 3ª Região, de sigla CRP-03, com jurisdição nos estados da Bahia e Sergipe, tendo sua sede na cidade de Salvador.

d) 4ª Região, de sigla CRP-04, com jurisdição nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais, tendo sua sede na cidade de Belo Horizonte.

e) 5ª Região, de sigla CRP-05, com jurisdição no estado do Rio de Janeiro, tendo sua sede na cidade do Rio de Janeiro.

f) 6ª Região, de sigla CRP-06, com jurisdição nos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, tendo sua sede na cidade de São Paulo.

g) 7a Região, de sigla CRP-07, com jurisdição no estado do Rio Grande do Sul, tendo sua sede na cidade de Porto Alegre.

h) 8a Região, de sigla CRP-08, com jurisdição no estado do Paraná, tendo sua sede na cidade de Curitiba.

i) 98 Região, de sigla CRP-09, com jurisdição nos estados de Goiás e Tocantins, tendo sua sede na cidade de Goiânia.

j) 10a Região, de sigla CRP-10, com jurisdição nos estados do Pará e Amapá, tendo sua sede na cidade de Belém.

l) 114 Região, de sigla CRP-11, com jurisdição nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão, tendo sua sede na cidade de Fortaleza.

CUNIVERSIDADE FEDERAL DE PSICOLOGIA

m) 124 Região, de sigla CRP-12, com jurisdição no estado de Santa Catarina, tendo sua sede na cidade de Florianópolis.

n) 13a Região, de sigla CRP-13 com jurisdição nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, tendo sua sede na cidade de João Pessoa.

--

F . Art. 11Q - Revogam-se as disposições em
r COLETRÁRIO

Art. 12Q - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de 1995